



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/11/2013

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCRR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

- I – 100 (cem) cargos de Conductor de Unidade Móvel de Saúde;
- II – 18 (dezoito) cargos de Técnico em Imobilizações Ortopédicas;
- III – 53 (cinquenta e três) cargos de Técnico em Laboratório;
- IV – 12 (doze) cargos de Técnico em Radiologia;
- V – 40 (quarenta) cargos de Enfermeiro;
- VI – 48 (quarenta e oito) cargos de Farmacêutico;
- VII – 09 (nove) cargos de Fisioterapeuta;
- VIII – 02 (dois) cargos de Gineco/Obstetra;
- IX – 48 (quarenta e oito) cargos de Médico Clínico Geral;
- X – 02 (dois) cargos de Médico Cancerologista Pediátrico;
- XI – 03 (três) cargos de Médico Cardiologista Pediátrico;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

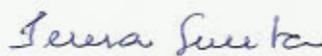
- XII – 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Torácico;
- XIII – 02 (dois) cargos de Médico Endocrinologista;
- XIV – 02 (dois) cargos de Médico Endoscopista;
- XV – 06 (seis) cargos de Médico Intensivista Pediátrico;
- XVI – 03 (três) cargos de Médico Neurocirurgião Pediátrico;
- XVII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista;
- XVIII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista Pediátrico.

Art. 2º Os cargos criados ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que passam a vigorar com as alterações constantes das tabelas anexas à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: TÉCNICO MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: C1 A D8				
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	ITEM	CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO MUNICIPAL CÓD. SAU-NM	NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA
		3	Técnico em Laboratório	83
	
		6	Técnico em Radiologia	24
	
		8	Condutor de Unidade Móvel de Saúde	100
9	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	18		
TOTAL				793

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: E1 A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	ITEM	CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. SAU-NS	NÍVEL SUPERIOR
		6	Enfermeiro	210
		7	Farmacêutico	68
		8	Fisioterapeuta	29
	
TOTAL				604

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012

m ss.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE - MÉDICO PADRÕES DE VENCIMENTO: EI A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	ITEM	CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. SAU-NS	NÍVEL SUPERIOR
		7	Médico Clínico Geral	64
	
		10	Médico Gineco/Obstetra	06
	
		29	Médico Cancerologista Pediátrico	02
		30	Médico Cardiologista Pediátrico	03
		31	Médico Cirurgião Torácico	02
		32	Médico Endocrinologista	02
		33	Médico Endoscopista	02
		34	Médico Intensivista Pediátrico	06
		35	Médico Neurocirurgião Pediátrico	03
		36	Médico Reumatologista	02
37	Médico Reumatologista Pediátrico	02		
TOTAL			288	

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012

ANEXO VI	
ITEM 08-A	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Condutor de Unidade Móvel de Saúde	Técnico Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino médio completo; ▪ habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) tendo a Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”. 	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; ▪ conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; 	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

- estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- conhecer o Código Internacional Q e do Código Internacional Fonético, essenciais para comunicação;
- conhecer a malha viária local;
- conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica;
- identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- tratar com urbanidade e respeito os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada pelo núcleo de educação em urgência - NEU e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- acatar e respeitar as rotinas pertinentes ao serviço;
- participar de reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 08-B

CARGO:

CATEGORIA FUNCIONAL:

Técnico em Imobilizações Ortopédicas

Técnico Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

- formação técnica no curso de Técnico em Imobilizações Ortopédicas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para dedos);
- preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual com uso de anestésico local;
- preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para punções e infiltrações;
- comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais da área de saúde;
- organizar a sala de Imobilizações:
 - controlar estoque;
 - preparar o paciente e o procedimento;
 - confeccionar a Imobilização;
 - confeccionar aparelho de imobilização com materiais sintéticos;
 - confeccionar tala metálica;
 - confeccionar aparelhos gessados circulares;
 - confeccionar esparadrapagem;
 - confeccionar goteiras gessadas;
 - confeccionar enfaixamentos;
 - confeccionar trações cutâneas;
 - confeccionar colar cervical;
 - retirar a Imobilização;
 - remover tala goteira gessada;
 - remover aparelhos sintéticos;
 - remover enfaixamentos;
 - remover talas metálicas;
 - auxiliar o médico ortopedista nas reduções de trações esqueléticas;
 - auxiliar o médico ortopedista em imobilizações no centro cirúrgico;
 - preparar material e instrumental para procedimentos médicos;
 - frisar o aparelho gessado;
 - preparar modelagem de coto;
 - reforçar aparelhos gessados;
 - colocar salto ortopédico
 - explicar ao paciente o procedimento de retirada do aparelho gessado;
 - registrar informações técnicas;
 - Executar outras atividades correlatas ao cargo.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, inc. III, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 034, de 12 de novembro de 2013**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA.”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de adequar a legislação municipal pertinente aos servidores da área de saúde às necessidades do serviço.

O aumento do número de vagas dos cargos previstos no art. 1º, incs. I a VI, deve-se ao fato de que o quantitativo previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, está aquém da necessidade do serviço que a Secretaria Municipal de Saúde possui potencial de oferecer à população.

Os cargos que serão acrescidos na Lei nº 1.406/12 são: 100 (cem) cargos de Condutor de Unidade Móvel de Saúde; 18 (dezoito) cargos de Técnico em Imobilizações Ortopédicas; 53 (cinquenta e três) cargos de Técnico em Laboratório; 12 (doze) cargos de Técnico em Radiologia; 40 (quarenta) cargos de Enfermeiro; 48 (quarenta e oito) cargos de Farmacêutico; 09 (nove) cargos de Fisioterapeuta; 02 (dois) cargos de Gineco/Obstetra; 48 (quarenta e oito) cargos de Médico Clínico Geral; 02 (dois) cargos de Médico Cancerologista Pediátrico; 03 (três) cargos de Médico Cardiologista Pediátrico; 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Torácico; 02 (dois) cargos de Médico Endocrinologista; 02 (dois) cargos de Médico



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Endoscopista; 06 (seis) cargos de Médico Intensivista Pediátrico; 03 (três) cargos de Médico Neurocirurgião Pediátrico; 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista; e 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista Pediátrico.

As demais especialidades médicas criadas no art. 1º, incs. VII a XV, o cargo de Conductor de Unidade Móvel de Saúde e Técnico em Imobilizações Ortopédicas, são solicitadas pela necessidade do serviço e, ainda, devido as mesmas não terem sido previstas originariamente no PCCR.

Cabe lembrar que todos esses cargos são essenciais à expansão da oferta de serviços pela Secretaria de Saúde e serão ocupados exclusivamente por servidores concursados.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013.

Teresa Surita
TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

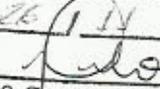


OFÍCIO Nº 720/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2013.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26 11 2013

1º Secretário

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei relacionados abaixo.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** relacionados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

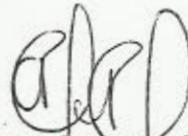
1. **Projeto de Lei nº 030, de 22 de novembro de 2013**, que “dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista – COMTUR e dá outras providências”;
2. **Projeto de Lei nº 034 de 12 de novembro de 2013** que “Altera a Lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores da Área da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, para incluir os cargos que especifica”;
3. **Projeto de Lei nº 036, de 18 de outubro de 2013**, que “altera o anexo da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de agentes comunitários de saúde e dá outras providências”;



4. **Projeto de Lei nº 039, de 22 de novembro de 2013**, que “Convalida o Termo de Reconhecimento de Dívida relativa ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira e seu parcelamento referente ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ do Governo Federal”;
5. **Projeto de Lei nº 040, de 21 de novembro de 2013**, que “Desafeta e Autoriza a Doação, ao Estado de Roraima, dos Lotes de Terras nº 0001,0002,0003,0004,0005,0006,0007,0012,0013,0014,0015,0016,0017,0018,0019 e 0020, Zona Residencial 3 – ZR3, Bairro Pintolândia I, Quadra 172, nesta cidade e dá outras providências”;
6. **Projeto de Lei nº 041, de 22 de novembro de 2013**, que “altera a Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, acrescentando no seu Art. 1º a personalidade jurídica de Direito Público a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e dá outras providências”.

Renovamos os votos de estima e contamos com o apoio e compreensão.

Atenciosamente,



MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RR 433





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

- I – 100 (cem) cargos de Condutor de Unidade Móvel de Saúde;
- II – 18 (dezoito) cargos de Técnico em Imobilizações Ortopédicas;
- III – 53 (cinquenta e três) cargos de Técnico em Laboratório;
- IV – 12 (doze) cargos de Técnico em Radiologia;
- V – 40 (quarenta) cargos de Enfermeiro;
- VI – 48 (quarenta e oito) cargos de Farmacêutico;
- VII – 09 (nove) cargos de Fisioterapeuta;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

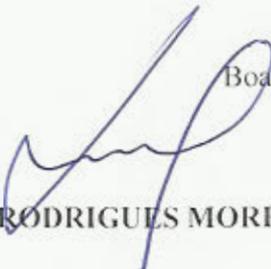
- VIII – 02 (dois) cargos de Gineco/Obstetra;
- IX – 48 (quarenta e oito) cargos de Médico Clínico Geral;
- X – 02 (dois) cargos de Médico Cancerologista Pediátrico;
- XI – 03 (três) cargos de Médico Cardiologista Pediátrico;
- XII – 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Torácico;
- XIII – 02 (dois) cargos de Médico Endocrinologista;
- XIV – 02 (dois) cargos de Médico Endoscopista;
- XV – 06 (seis) cargos de Médico Intensivista Pediátrico;
- XVI – 03 (três) cargos de Médico Neurocirurgião Pediátrico;
- XVII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista;
- XVIII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista Pediátrico.

• **Art. 2º** Os cargos criados ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que passam a vigorar com as alterações constantes das tabelas anexas à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente



BOA VISTA



Segunda-feira
30 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por

cento) sobre o vencimento do servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput deste artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores.”

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	622,75	641,43	660,68	680,50	700,91	721,94	743,60	765,90	788,88	812,55	836,92	862,03	887,89	914,53	941,97
	B	747,30	769,72	792,81	816,59	841,09	866,33	892,32	919,08	946,66	975,06	1.004,31	1.034,44	1.065,47	1.097,44	1.130,36
	C	896,76	923,66	951,37	979,91	1.009,31	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	1.170,07	1.205,17	1.241,33	1.278,57	1.316,92	1.356,43
Auxiliar Técnico Legislativo	D	775,00	798,25	822,20	846,86	872,27	898,44	925,39	953,15	981,75	1.011,20	1.041,54	1.072,78	1.104,96	1.138,11	1.172,26
	E	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44	1.249,84	1.287,34	1.325,96	1.365,74	1.406,71
	F	1.116,00	1.149,48	1.183,96	1.219,48	1.256,07	1.293,75	1.332,56	1.372,54	1.413,72	1.456,13	1.499,81	1.544,80	1.591,15	1.638,88	1.688,05
Técnico Legislativo	G	974,00	1.003,22	1.033,32	1.064,32	1.096,25	1.129,13	1.163,01	1.197,90	1.233,83	1.270,85	1.308,97	1.348,24	1.388,69	1.430,35	1.473,26
	H	1.168,80	1.203,86	1.239,98	1.277,18	1.315,49	1.354,96	1.395,61	1.437,48	1.480,60	1.525,02	1.570,77	1.617,89	1.666,43	1.716,42	1.767,91
	I	1.402,56	1.444,64	1.487,98	1.532,62	1.578,59	1.625,95	1.674,73	1.724,97	1.776,72	1.830,02	1.884,92	1.941,47	1.999,72	2.059,71	2.121,50
Analista Legislativo	J	1.232,00	1.268,96	1.307,03	1.346,24	1.386,63	1.428,23	1.471,07	1.515,20	1.560,66	1.607,48	1.655,70	1.705,38	1.756,54	1.809,23	1.863,51
	L	1.478,40	1.522,75	1.568,43	1.615,49	1.663,95	1.713,87	1.765,29	1.818,25	1.872,79	1.928,98	1.986,85	2.046,45	2.107,84	2.171,08	2.236,21
	M	1.774,08	1.827,30	1.882,12	1.938,59	1.996,74	2.056,64	2.118,34	2.181,89	2.247,35	2.314,77	2.384,22	2.455,74	2.529,41	2.605,30	2.683,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelhos de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no art. 1º.

fessor adjunto horista poderá ser convocado para ministrar aulas de reposição aos sábados e feriados e atender a eventuais programas de correção de fluxo dos alunos, estes com prazo determinado.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei ocorrerá estritamente para a substituição de professores da carreira do quadro de cargo de provimento efetivo de professor de educação básica municipal, que abrange o ensino fundamental, a educação infantil, a educação especial, o primeiro segmento de educação de jovens e adultos e ensino fundamental indígena.

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período, a critério da Administração.

§ 2º Para o exercício de suas funções, o professor adjunto horista deverá ter grau de instrução correspondente à Licenciatura Plena, nos termos do inc. II, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009.

Art. 5º Para admissão de professor adjunto horista a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá manter um cadastro de professores interessados, pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo único. A formação do cadastro de que trata o caput deste artigo não ultrapassará 10% (dez por cento) do total de docentes efetivos em exercício na rede municipal de ensino.

Art. 6º Para ingressar no cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo seletivo público de provas e títulos, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou convocados dentre os concursados em lista de espera, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deverá ser precedido de edital específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Somente poderão ser cadastrados como professor adjunto horista os interessados que atenderem aos requisitos mínimos exigidos para o preenchimento do cargo efetivo ou função-atividade a que eventualmente substituirão, e apresentarem toda documentação necessária ao provimento do cargo efetivo correspondente.

Art. 8º A convocação do professor adjunto horista obedecerá a ordem de classificação dos candidatos cadastrados.

Art. 9º A título de contraprestação pelos serviços eventuais o professor adjunto horista perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo ou função-atividade a que estiver substituindo, por hora-aula efetivamente trabalhada.

§ 1º Para efeitos desta Lei a hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Nos casos em que a prestação do serviço ultrapassar 30 dias, a remuneração do professor adjunto horista corresponderá ao vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo, considerando os descontos por faltas ou atrasos injustificados.

§ 3º O professor adjunto horista não fará jus às demais vantagens inerentes ao cargo efetivo ou função-atividade do professor titular que substituir.

Art. 10. O professor adjunto horista estará sujeito aos deveres e vedações estabelecidas legalmente para os funcionários públicos municipais em geral, ficando sujeito a exclusão do cadastro no caso de infringência comprovada desses dispositivos, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos professores adjuntos horistas de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.



TÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 12. Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o inc. VII e os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art.2º

VII - admissão de professor adjunto horista.

§ 1º A contratação de professor adjunto horista poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença previstas em lei;

III - ministração de aula de reforço;

IV - reposição de aulas;

V - programas de correção de fluxo dos alunos.

§ 2º O número total de professores adjunto horistas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de docentes efetivos em exercício na rede municipal de ensino".

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.549, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

I - 100 (cem) cargos de Condutor de Unidade Móvel de Saúde;

II - 18 (dezoito) cargos de Técnico em Imobilizações Ortopédicas;

III - 53 (cinquenta e três) cargos de Técnico em Laboratório;

IV - 12 (doze) cargos de Técnico em Radiologia;

V - 40 (quarenta) cargos de Enfermeiro;

- VI - 48 (quarenta e oito) cargos de Farmacêutico;
 VII - 09 (nove) cargos de Fisioterapeuta;
 VIII - 02 (dois) cargos de Gineco/Obstetra;
 IX - 48 (quarenta e oito) cargos de Médico Clínico Geral;
 X - 02 (dois) cargos de Médico Cancerologista Pediátrico;
 XI - 03 (três) cargos de Médico Cardiologista Pediátrico;
 XII - 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Torácico;
 XIII - 02 (dois) cargos de Médico Endocrinologista;
 XIV - 02 (dois) cargos de Médico Endoscopista;
 XV - 06 (seis) cargos de Médico Intensivista Pediátrico;
 XVI - 03 (três) cargos de Médico Neurocirurgião Pediátrico;
 XVII - 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista;
 XVIII - 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista Pediátrico.

Art. 2º Os cargos criados ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que passam a vigorar com as alterações constantes das tabelas anexas à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.550, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A PRODUTIVIDADE DOS FISCALS E AUDITORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 861, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Produtividade dos Servidores Fiscais do Município e dos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§1º O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 2.000 (dois mil) pontos.

....."

"Art. 5º Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao Município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225/E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS BENS IMÓVEIS QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Boa Vista os seguintes imóveis:

I - Parte de um imóvel no Bairro Cauamé registrado sob a Matrícula 10047, do Livro 2/Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade de Boa Vista-RR, de propriedade de Arthur Gomes Barradas.

II - Imóvel constituído do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal sob número de Lote 0100 (Ant. parte do lote 0114) da Quadra 840 (Ant. Quadra S/N), Zona 12, Bairro Equatorial, de propriedade de Sérgio Rodrigues Acordi.

III - Imóvel constituído do domínio útil do Lote Rural 0128, da Quadra 012, Zona 13, Bairro Operário, de propriedade de João Lins dos Santos Filho.

Art. 2º A declaração de utilidade pública nas respectivas áreas tem por objetivo a construção de unidades educacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 226/E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DESAPROPRIA LOTES DE TERRAS URBANOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terras urbanas abaixo discriminados, para fins de construção de unidades educacionais públicas, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 3280/2013-EMHUR e indenizadas pelo valor que especifica:

I - Parte de um imóvel no Bairro Cauamé registrado sob a Matrícula 10047, do Livro 2/Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade de Boa Vista-RR, de propriedade de Arthur Gomes Barradas, sendo:

FRENTE: Com a Rua Holanda, medindo 55,00+5,00m;

